



LEI Nº



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323  
2ec9c2fb-53d6-4b0a-adae-2f92a875278b

Autógrafo nº 5/2025  
Projeto de Lei nº 5/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria do Vereador Diogo Endlich, que “Institui a campanha anual de incentivo a emissão de notas/cupons fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, e dá outras providências”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º Fica instituído no município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

Art. 3º A Campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, consiste na premiação dos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

*Parágrafo único*: Os prêmios a serem sorteados mensalmente serão definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente eletrodomésticos e veículos automotores.

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3187 /2025  
EM 03 / 4 /2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

- I. **Consumidor Geral:** será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.
- II. **Usuário de Serviço:** será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.
- III. **Contribuinte Municipal:** será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.
- IV. **Produtor Rural:** será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

*Parágrafo único.* Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 5º Os produtores rurais que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contra notas, revisadas pelo setor do ICMS municipal, também concorrerão as premiações de que trata a presente Lei.

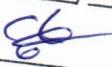
Art. 6º Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

- I. 1ª via de nota fiscal de venda a consumidor e cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no município de Domingos Martins;
- II. 1ª via da nota de prestação de serviços com inscrição no município de Domingos Martins, fornecida ao usuário por prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica;
- III. comprovantes de pagamentos de tributos municipais de IPTU, ITBI e ISSQN, Dívida Ativa, Taxas de Alvarás para Localização, Fiscalização, Vistoria, Melhorias, observando-se somente os valores atualizados, sem juros e multas.

Art. 7º Para concorrer aos sorteios das premiações de que trata esta Lei, os consumidores em geral, contribuintes e usuários de serviços no município de Domingos Martins, serão cadastrados no site oficial da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio de APLICATIVO ou ainda de qualquer outro instrumento de cadastro, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com empresas conveniadas/contratadas que desenvolvem sistemas, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 4º e seus incisos.

*Parágrafo único.* O valor mínimo para participar dos sorteios das premiações será R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3187/2025  
EM 03/4/2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Art. 9º A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no cadastro realizado, mediante identificação do sorteado.

Art. 10 Os prêmios não retirados no devido prazo ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão doados às instituições filantrópicas do município de Domingos Martins.

*Parágrafo único.* O prazo para a retirada das premiações de que trata esta Lei será 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil após a realização do sorteio pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Poderão ser celebrados convênios com comércios e prestadores de serviço em geral, situados no município de Domingos Martins, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na administração, divulgação e realização da campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, caso entender necessário.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Campanha por meio de Decreto, no que couber.

Art. 14 As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, constantes do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

  
DIOGO ENDLICH  
Presidente

  
ALEXANDRO KILL  
1º Vice-Presidente

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LE.  
QUE RECEBE O Nº 3182/2025  
EM 03/4/2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Domingos Martins**

**Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 3186/2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS E CUIDADOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art.1º Fica instituído no âmbito do município de Domingos Martins-ES, a Política Municipal de Proteção aos Direitos e Cuidados da Pessoa com Fibromialgia.

*Parágrafo único* Fica o dia 12 de maio como referência para Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

**Art. 2º** O fibromiálgico é considerado pessoa com incapacidade e deve ser incluído na pauta dos detentores dos mesmos direitos estabelecidos para a pessoa com deficiência.

*Parágrafo único* Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos e Cuidados da Pessoa com Fibromialgia:

I - Atendimento multidisciplinar por equipes compostas por profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia com equipamentos especializados para o acompanhamento, atendimento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares;

II - Acesso a exames complementares e assistência farmacêutica;

III - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação dos profissionais de saúde, visando maior conhecimento sobre o tema na busca de diagnósticos

prévios e precisos em pessoas com fibromialgia.

IV - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

V - A disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

VI - A elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

*Parágrafo único* Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 4º** A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de

acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a pessoas com deficiência em estabelecimentos públicos ou privados.

*Parágrafo único* A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

**Art.6º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no § 1º.

*Parágrafo único* A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será obrigatória para a realização do cadastro.

**Art.7º** Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

**Art.8º** O descumprimento da presente Lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500VRM (quinhentas vezes o Valor de Referência Municipal).

**Art.9º** As despesas decorrentes com a execução da presente LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 03 de abril de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1528322**

**LEI MUNICIPAL Nº 3187/2025**

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS/CUPONS FISCAIS DENOMINADA "SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada "SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins - ES.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;
- II - promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- III - combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV - aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

**Art. 3º** A Campanha "SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", consiste na premiação dos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

*Parágrafo único:* Os prêmios a serem sorteados mensalmente serão definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente eletrodomésticos e veículos automotores.

**Art. 4º** Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I. **Consumidor Geral:** será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.

II. **Usuário de Serviço:** será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.

III. **Contribuinte Municipal:** será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.

IV. **Produtor Rural:** será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

*Parágrafo único* Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural, destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

**Art. 5º** Os produtores rurais que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contranotas, revisadas pelo setor do ICMS municipal, também concorrerão as premiações de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

I. 1ª via de nota fiscal de venda a consumidor e cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no município de Domingos Martins;

II. 1ª via da nota de prestação de serviços com inscrição no município de Domingos Martins, fornecida ao usuário por prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica;

III. comprovantes de pagamentos de tributos

municipais de IPTU, ITBI e ISSQN, Dívida Ativa, Taxas de Alvarás para Localização, Fiscalização, Vistoria, Melhorias, observando-se somente os valores atualizados, sem juros e multas.

**Art. 7º** Para concorrer aos sorteios das premiações de que trata esta Lei, os consumidores em geral, contribuintes e usuários de serviços no município de Domingos Martins, serão cadastrados no site oficial da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio de APLICATIVO ou ainda de qualquer outro instrumento de cadastro, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com empresas conveniadas/contratadas que desenvolvem sistemas, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 4º e seus incisos.

*Parágrafo único* O valor mínimo para participar dos sorteios das premiações será R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 8º** Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 03 de abril de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1528326**

## Edital

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2023 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A Prefeitura de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, após a verificação de regularidade, tornar pública a **CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**, nos termos a seguir especificados:

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam convocados constantes no Resultado Definitivo do Processo Seletivo Público, para apresentação de documentação pertinente e retirada de autorização para realização de exames médicos admissionais, no período de **07 a 23 de abril de 2025**.

1.2 Os candidatos convocados deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Bernadino Monteiro, nº 178, 2º piso, Centro, Domingos Martins-ES, no período de **07 a 14 de abril de 2025, no período de 7 às 11h30 e das 12h30 às 16 horas**, portando a originais e cópia legível dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP (Extrato);
- Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>);